

PORTO PAGO
ECT - DR/SP
UNIDADE Centro de São Paulo
ISB - 40 - 3051/81

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 35

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1990

NÚMERO 95

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera - PABX: 549-0055

DECRETO Nº 28.706 , DE 23 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre a permissão de uso, a título precário e gratuito, de bens móveis municipais à Companhia de Engenharia de Trânsito - CET, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica permitido à Companhia de Engenharia de Trânsito - CET o uso, a título precário e gratuito, dos bens móveis municipais abaixo arrolados, para o fim específico de utilização na operação da malha viária da Cidade de São Paulo, nos termos da Lei nº 8.394, de 28 de maio de 1976:

a) 1 (um) chassis marca "Volkswagen", tipo 11140, ano e modelo 1989, chassis nº 988122ZKCO16199, prefixo convencional nº CC.0491.6, prefixo operacional nº E.1366, placa GZ.0181, chapa patrimonial nº 2.461.989;

b) 1 (um) chassis marca "Volkswagen", tipo 7.30.S, ano e modelo 1989, chassis nº 988122ZKCO17556, prefixo convencional nº CF.0038.6, prefixo operacional nº E.1367, placa GZ.0191, chapa patrimonial nº 2.373.452;

c) 5 (cinco) veículos marca "Volkswagen", modelo Kombi Standard, ano 1989, modelo 1990.

§ 1º — Os bens móveis a que se refere este artigo estão descritos e caracterizados no rol constante de fls. 2/3 do processo administrativo nº 28-002.451-v/700.

§ 2º — As viaturas dadas em permissão de uso ficam autorizadas a circular nos limites do Município de São Paulo, para atender assuntos relacionados à operação da malha viária da Capital.

Art. 2º — Do termo de permissão de uso dos bens, a ser formalizado pelo Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

a) utilizar os bens exclusivamente para os fins previstos no artigo 1º, assim como não cedê-los a terceiros, no todo ou em parte;

b) responsabilizar-se pelos encargos de operação, abastecimento, manutenção, conservação e guarda dos veículos;

c) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de serviços ou trabalhos decorrentes do uso dos bens;

d) devolvê-los imediatamente, tão logo sejam solicitados pela permissionária, sem direito a qualquer indemnização;

e) zelar pela conservação e segurança dos bens cedidos, promovendo, no caso de perda total, a reposição pelo seu valor histórico, sem prejuízo, no que concerne aos veículos, do disposto no parágrafo 1º do artigo 3º deste decreto;

f) atender solicitações de veículos e demais equipamentos de comunicação necessários às atividades do Departamento de Operação do Sistema Viário e do Comando de Policiamento de Trânsito.

Art. 3º — O pedido de baixa de veículos permitidos em uso será apresentado à Supervisão Geral de Transportes Internos - SGTI, que procederá à análise econômica e exame das condições das viaturas, nos termos do Decreto nº 14.471, de 25 de março de 1977.

§ 1º — A responsabilidade da permissionária decorrente da perda total do veículo corresponderá ao valor fixado em laudo de avaliação elaborado pela SGTI.

§ 2º — Exclui-se dos encargos da permissão a responsabilidade decorrente de avaria ou perda total dos veículos operados e colocados à disposição do Comando de Policiamento de Trânsito, que será apurada nos termos do Decreto nº 14.471, de 25 de março de 1977, e cláusula décima segunda do convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 7.851, de 14 de fevereiro de 1973.

Art. 4º — As despesas com a execução desse decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, nos 23 de maio de 1990, 437º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita

WALTER PIVA RODRIGUES, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIK, Secretário das Finanças

ARMENAR GLAMINI, Secretário Municipal de Transportes

LADISLAS DOMBRO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de maio de 1.990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDUZO, Secretário do Governo Municipal.

D E C R E T A :

Decreto nº 28.707, DE 23 DE MAIO DE 1990

Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 11.525,29, de acordo com a Lei nº..

10.812/89, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

na conformidade da autorização contida no artigo 11 da

Lei nº 10.812, de 28 de dezembro de 1.989, e visando pos-

sibilitar o aperfeiçoamento intelectual dos integrantes da

carreira do procurador, em conformidade com o previsto na

Lei nº 9.402, de 24 de dezembro de 1.991, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de

janeiro e fevereiro de 1.990, para os meses de